LEI Nº 6.078 – DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Regula no âmbito do Município de Araxá, o tráfego de veículos pesados e caminhões e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o tráfego de veículos pesados e caminhões na área delimitada pelas vias descritas no Anexo I e configurada no mapa constante no Anexo I e configurada no mapa constante no Anexo II, int4egrantes desta Lei, nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados:

I. de 2ª a 6ª feira: das 8h às 18h;

II. aos sábados: das 8 às 14h.

§ 1º. A ASTTRAN poderá estabelecer trajetos especiais permitodos aos veículos pesados e caminhões.

§ 2º. Os serviços de carga e descarga em caminhões até 4.000 (quatro mil) kilos somente ocorrerá após as 18 horas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se veículos pesados e caminhões aqueles definidos pelao CONTRAN.

Art. 3º. A restrição ao trânsito não se aplicará aos ônibus, veículos pertencentes às Forças Armadas, Policias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros empregados em serviços essenciais e de emergência, quando utilizados exclusivamente em serviço.

Art. 4º. A ASTTRAN dverá em 90 (noventa) dias, regularizar esta lei definindo as rotas e a logística de circulação sinalizando as vias públicas com indicações claras sobre o trajeto permitido aos veículos pesados e caminhões de que trata esta Lei.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei acarretará a aplicação de penalidade correspondente, prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JORGE DE BORBA LIMA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão